

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2023 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL): Definição do valor mínimo do projeto assistido pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e suas excepcionalidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno, em observância ao estabelecido no art. 17, § 7º da Lei Complementar 129/2009, no art. 9º, I e art. 10, XII, XIII do anexo do Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, em sessão da 17ª Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2022, em Brasília (DF), resolve:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Colegiado, conforme Parecer Condel nº. 09 de 1º de dezembro de 2022, no sentido de fixar o valor mínimo dos projetos assistidos pelo FDCO em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente, grupo empresarial ou agropecuário, respeitados os limites de participação de recursos do Fundo, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Aprovar proposta no sentido de fixar o valor mínimo dos projetos assistidos pelo FDCO em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para empreendimentos situados em municípios classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR como de baixa e média renda, independente do seu dinamismo e para investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco nº 105, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.